

REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 3/2022 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 1/2016, relativo aos Participantes nos sistemas geridos pela INTERBOLSA

Ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários e nas regras da CMVM sobre sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários, e de acordo com as competências que lhe são legalmente atribuídas, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É aditado um n.º 3 ao artigo 11.º do Regulamento da Interbolsa n.º 1/2016, com a seguinte redação:

Artigo 11.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. Cada filiado tem, ainda, a obrigação de não prestar, direta ou indiretamente, serviços aos seus clientes que, em último caso, deem origem à prestação de serviços pela INTERBOLSA, conforme definidos no Anexo do Regulamento (UE) n.º 909/2014 relativamente a valores mobiliários emitidos após 12 de abril de 2022, a qualquer cidadão de nacionalidade Russa ou Bielorrussa ou que resida nesses países ou a qualquer pessoa coletiva, entidade ou organismo com sede na Rússia ou na Bielorrússia. A presente obrigação não será aplicável a nacionais dos Estados-Membros da União Europeia ou a pessoas singulares com residência temporária ou permanente num Estado-Membro da União Europeia.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 12 de abril de 2022.

Interbolsa

O Conselho de Administração